Expediente / Lido em Sessão
De 02/03/120 L 1



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 1º Discussão 1º Votação.

GABINETE DO PREFEITO

Cêmara Min. do Jab. dos Guararas. Agrovado em 2ª Discussão 2ª Votação.

EM 14 05/20 19

Camara Mun. Jab. dos Guararapes Ordem do Dia / Aprovado 14 / 05/120 15 PREDENTE

#### **MENSAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI Nº 1.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alterações a serem introduzidas na Lei Municipal nº 1.373, de 12/09/2018, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências".

A Lei nº 1.373/2018 foi regulamentada no final de dezembro de 2018, através da instalação do Conselho de Administração da Empresa e da aprovação do seu Regimento Interno.

Nesse sentido, foram constatados alguns pontos que precisam ser corrigidos, ajustados e adequados. A dinâmica à qual as organizações estão submetidas, associadas à prática, à operação do dia-a-dia do arcabouço legal, exige permanente atualização.

A alteração proposta consta de correções na questão da vinculação do órgão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade (art. 1°), e em ajustes nas competências do Conselho de Administração (art. 10, V e IX) considerados inadequados quando da elaboração do Regimento.

O artigo segundo, por sua vez, propõe a revogação de parágrafo do art. 16, que atribui encargo alheio à Controladoria Geral do Município. Do mesmo modo, revoga o art. 23, com redação confusa e aparente natureza operacional a tratada no Regimento Interno.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito regime de urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Alul de 2019.

ANDERSON REFERE RODRIGUES



Expediente / Lido em Sessão
De DO / 20 / 20



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapa:
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09 / 20 / 20

**GABINETE DO PREFEITO** 

Oficio nº 70 /2019

Cérroro Men. do Jab. doc Grava --Agrovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
EM 14 / U2/20 19

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Alul

de 2019

A Sua Excelência o Presidente Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS** Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei nº 1.373 / 2018, que trata da estrutura administrativa da EMLUME, para alterar os artigos indicados.

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências, e a respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Camara Mun, Jab. dos Guararapes Ordem do Dia / Aprovado

PREFUENTE

ANDERSOM FERREIRA

2094-000 Shirb 6102/4885/92 SEASANABING SOC 850 30 HIN WES



Expediente / Lido em Sessão
De 02/05/120/1

Camara Mun. Jab. dos Guararapes Ordem do Dia / Aproyado



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guerarapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EM 09 19

Câmara Mun. do Jab. dos Guarara. Agrovado em 2ª Discussão 2º Votação.

na manufactural 20 manufactural survey of the Post LAP See TH

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, e o art. 10 da Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 1º de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal nº 92, de 2001, que não estejam em desacordo. (NR)

" Art. 10 .....

 V – propor a destituição, a qualquer tempo, o Diretor-Executivo e dos demais Diretores da EMLUME; (NR) Expediente / Lido em Sessão
De DE / 20 / 20

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovado



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos GuerarapsAprovado em 1º Discussão
1º Votação.

EM 09 / 05/20 19

Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação.

IX - realizar a avaliação formal de desempenho da Diretoria (Diretoria-Executiva, Diretoria de Administração e Finanças, e Diretoria de Infraestrutura e Operações), segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno; (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 16 e o art. 23 da Lei Municipal nº 1.373, de 2017, como segue:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Alul de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES





Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º. 083/2019 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

**Excelentíssimo Prefeito:** 

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº. 03/2019, que "Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências", encaminhado a esta Casa, através do Ofício nº. 70/2019, e a Mensagem nº. 03/2019, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 14/05/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para SANÇÃO, conforme cópias em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PAUC	n / so
N. 5 858	Vereador: Adeildo Pereira
DATA: 16/05/2019	- Presidente -
HORA LOS LOS CONTRACTORIOS CONTRACTORIO CONTRACTORIO CONTRACTORIO CONTRACTORIOS CONTRACTORIOS CONTRACTORIOS CONTRACTORIO CONTRACTORIO CONTRACTORIO CONTRACTO	
Samon	



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ: 11.233.384/0001-0

#### PROJETO DE LEI N.º 03/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que trata da estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e lluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º, caput, e o art. 10 da Lei Municipal nº 1.373, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Empresa Municipal de Energia e Iluminação pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME), revoga parte da Lei Municipal nº 92, de 1º de março de 2001, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°. A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes - EMLUME, criada pela Lei n° 92, de 1° de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, passa a submeter-se à presente Lei, permanecendo em vigor as demais normas da Lei Municipal n° 92, de 2001, que não estejam em desacordo. (NR)

"Art. 10. . . . . . . . .

 V - propor a destituição, a qualquer tempo, o Diretor-Executivo e dos demais Diretores da EMLUME; (NR)

IX - realizar a avaliação formal de desempenho da Diretoria (Diretoria-Executiva, Diretoria de Administração e Finanças, e Diretoria de Infraestrutura e Operações), segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno; (NR)



Jaboatão dos Guararapes — PE CNPJ: 11.233.384/0001-0

Art. 2°. Ficam revogados o § 3° do art. 16 e o art. 23 da Lei Municipal n.º 1.373, de 2017, como segue:

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de maio de 2019.

Vereador: Adelido Pe

delido Pereira-Lins - Presidente -



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 788/2019.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores: Camara Mun. Jab. dos Guerarapes Expediente / Lido em Sessão De 22 / 20 / 20

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de DISPENSA DE INTERSTÍCIO, para o Projeto de Lei 03/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto "EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI Nº. 1.373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO **JABOATÃO** GUARARAPES(EMLUME), PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Maio de 2019.

- Vereador -

Carlos Durch

Camara Mun Jab. dos Guararapes Ordem do Dia / Aprovado

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640 Fone: 3342-6250/ 3341-9969



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. N°. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2019. Autoria: DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Expediente / Lido em Sessão
De 1 / 20 / 20

1 - RELATÓRIO:

Veio ao seio da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei nº. 03/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, com a seguinte "EMENTA: TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES (EMLUME), PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise e parecer.

#### 2 - VOTO DO RELATOR:

CONSIDERANDO que no dia 02/05/2019, foi apresentado e lido no expediente em Reunião Plenária o Projeto de Lei n.º 03/2019, do Poder Executivo Municipal, com a finalidade precípua de corrigir, ajustar e adequar, na questão da vinculação do órgão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, e em ajustes nas competências do Conselho da Administração, sendo assim, irá assegurar a população Jaboatonense os

CONSIDERANDO que foi analisado em Conjunto por estas Comissões o Projeto de Lei nº. 03/2019, do Poder Executivo Municipal, que trata da EMLUME, e conforme análise e estudo, optamos pela aprovação da matéria.



Jaboatão dos Guararapes - PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

#### - PARECER DAS COMISSÕES:

CONSIDERANDO que estas Comissões de Justiça e Redação, e de Obras e Serviços Públicos, em estudo e análise ao Projeto e a Emenda Supressiva de autoria do Vereador Daniel Alves, foi concluído que optamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 03/2019, e a REJEIÇÃO da Emenda, tendo em vista que, a EMLUME por ser administração indireta, possui autonomia administrativa e financeira. Não pode ser submetida a Controladoria. Deve ter controle interno próprio e contratar auditoria.

- Depois da análise e apreciação do Projeto de Lei nº. 03/2019, afirma-se, é necessário as alterações na Lei nº. 1.373/2018, que trata da Instalação do Conselho de Administração da Empresa - EMLUME, vindo surgir com mais eficiência e qualidade nas prestações de serviços para a população Jaboatonense.

Sendo assim, decidimos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei na integra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA

José Leonardo Diniz - Presidente -

Camara Mun. Jac. dos Guararape.

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida

- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva

- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapas Ordem do Dia / Aprovado

Expediente / Lido em Sessão



Jaboatão dos Guararapes – PE CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA (EMILLIME).

Vereador: Carlos Alberto do Nascimento - Presidente –

Vereador: Joabe Célio de Albuquerque - Relator -

Vereador: Erivaldo José dos Santos - Membro -



## CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR DANIEL ALVES BEZERRA

# EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL NO (COL) AO PROJETO DE LEI NO 03/2019 ( ESTRUTURA DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA- EMLUME )

Suprima-se do art. 2º, do Projeto de Lei 03/2019, a parte que prevê o seguinte trecho: "Ficam revogados o §3º do art. 16 da Lei Municipal 1.373/2017

#### **JUSTIFICATIVA**

A revogação do §3º do art. 16 da Lei 1.373, de 12 de setembro de 2018, é uma excrecência, pois retira da Controladoria Geral o poder/dever de Fiscalizar as atividades da EMLUME, descumprindo a Lei Federal nº 13.303/2016 que trata do estatuto jurídico das empresas públicas, conferindo "cheque em branco" para a atuação da referida empresa pública.

"Lei Municipal 1373/18 - Art. 16(...)

§ 3º Atendendo, ainda, à necessidade específica definida na Lei Federal nº 13.303, de 2016, por Decreto Municipal, será atribuída à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pelo correto acompanhamento de todos os atos administrativos, sujeitos a controle interno, ficando, assim, estabelecida a análise sobre os atos praticados pelos agentes administrativos da EMLUME, em consonância com a governança recomendada e em conformidade com o determinado pela Lei das Estatais, acima citada."

A mensagem afirma não ser encargo da Controladoria Geral do Município fiscalizar uma Empresa Pública Municipal - EMLUME.

A Controladoria possui independência funcional para exigir o correto cumprimento da lei e inibir a atividade desse órgão é dar carta branca para atuação dos gestores da empresa



(4) F. J. J. S. 10 (5) 12 (8) 30 30657



#### CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PERNAMBUCO

GABINETE DO VEREADOR DANIEL ALVES BEZERRA

pública.

Qual a razão da entidade controladora (MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES) não ter interesse em fiscalizar/controlar os atos de gestão da empresa controlada?

Revogar o § 3º do art. 16 da Lei Municipal 1373, viola igualmente o § 1º, art. 4 da Lei Federal 13.303/2016, pois retira qualquer fiscalização e controle da atuação da EMLUME.

"Lei 13.303/16 - Art. 4o(...)

1º A pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e deverá exercer o poder de controle no interesse da companhia, respeitado o interesse público que justificou sua criação."

Em suma, o texto originário da Lei de criação da EMLUME veicula medida moralizadora da gestão da empresa e o pL 03 ora submetido, finda por retirar o poder fiscalizador da entidade controladora, transferindo o ônus da má gestão ao Município, permitindo a livre atuação da empresa, imune à fiscalização do órgão controlador da atividade administrativa.

DANIEL ALVES

Vereador